Estado de São Paulo - Revogado pelo Decreto 14593/11

BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº de 09 1041 09

DECRETO Nº. 13.499/09 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Complementar nº. 357, de 1º. de abril de 2008.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

97/GP/2009.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.753/0

VER DECRETO Nº 13.641/09

ALTERADO O ITEM I ALÍNEA "C" DO INCISO I PELO DECRETO Nº 14181/10

Considerando o que consta do memorando nº.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme previsto no artigo 35 da Lei Complementar nº. 357, de 1º. de abril de 2008, com a seguinte composição:

 I - representando os órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

Saneamento Ambiental):

a) pela CETESB (Companhia de Tecnologia de

Titular: José Roberto Schmidt:

Suplente: Marcos Vinicius Pinto da Cunha;

b) pelo DEPRN (Departamento Estadual de Proteção dos

Recursos Naturais):

Titular: Ivan Silva de Oliveira; Suplente: Giuliano Pinheiro Arinelli;

- c) pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos:
- Secretaria de Obras:

Titular: Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo; Suplente: Dieferson de Pádua da Silva;

D. 13.499/09

4

2. Secretaria de Serviços Municipais:

Titular: Carlos Ignácio Trunkl;

Suplente: Andréa Corrêa Veiga Rosa;

3. Secretaria do Meio Ambiente:

Titular: Oswaldo Vieira de Paula Junior; Suplente: Antonio Carlos Cortez Mauro;

II – representando os prestadores de serviços públicos de

saneamento básico:

a) pela URBAM (Urbanizadora Municipal S/A):

Titular: Maria de Fátima dos Santos Freitas Suplente: Elaine Cristina Filgueira Tozi

Estado de São Paulo):

b) pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do

Titular: Eduardo Rostom:

Suplente: Clóvis Ossamu Masaki;

III – representando os usuários de serviços de saneamento

básico:

a) pela Região Centro:

Leopoldo);

Titular: Erivelton Magno dos Santos (SAB Jardim São

Suplente: Vicente Henrique Guedes (Jardim Augusta);

b) pela Região Norte:

Titular: José Benedito da Silva (SAB Altos de Santana); Suplente: Paulo Augusto Pasquerelli (SAB Santana);

c) pela Região Leste:

Titular: Jamilton Emidio Pereira (SAB Novo Horizonte); Suplente: Aparecida Pimentel E. Silva (SAB Vila Tesouro);

d) pela Região Sul:

Titular: Leonardo Machado da Silva (SAB Jardim

Colonial/Jardim Imperial);

D. 13.499/09

Suplente: Walfrides José Costa (SAB Residencial Gazzo);

IV – representando as entidades ambientais:

Titular: Flávio Brandt Mourão, pela Valeverde;

Suplente: José Lincoln Trigo Delgado de Almeida, pelo

Grupo Consciência Ecológica;

V - representando entidades ou órgãos de defesa do

consumidor:

a) pela Fundação PROCON:

Titular: Sérgio Augusto Werneck de Almeida; Suplente: Sérgio Antonio Santos Neves;

VI – representando sindicato dos trabalhadores nos serviços públicos de saneamento básico:

a) pelo SINTAEMA (Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente – São Paulo/Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte):

Titular: Maria Aparecida Cordelini; Suplente: Hirtes Fernandes Filho;

VII – representando organizações técnicas e da sociedade civil relacionadas ao saneamento básico:

José dos Campos:

a) pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São

Titular: Giuliana Fiszbeyn;

Suplente: Marily Conceição dos Santos;

b) pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica:

Titular: Iria Fernandes Vendrame;

Suplente: Wilson Cabral de Sousa Junior;

VIII - representando a Câmara Municipal de São José dos

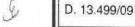
Campos:

Titular: Ervaldo Covas Filho;

Suplente: João das Mercês Almeida;

Titular: Dulce Rita de Andrade Dabkiwicz;

Suplente: Valdir Alvarenga;







Titular: Renata Paiva;

Suplente: Roberto da Penha Ramos;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto no artigo 1º. deste decreto, será presidido pelo Secretário Municipal de Obras.

Art. 3º. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º. O Presidente do Conselho designado no artigo 2º. deste decreto, convocará a primeira reunião ordinária no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, de cuja pauta deverá constar a elaboração do respectivo Regimento Interno, cuja proposta deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal nos 60 (sessenta) dias seguintes à sessão inicial, para que seja aprovado por decreto.

Art. 5º. A atividade dos Conselheiros não será remunerada, mas considerada para efeitos legais como de relevante interesse público.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março de 2009.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de

Feduardo Cury \
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo Secretária de Obras

Mário Sarraf Secretário de Planejamento Urbano

D. 13.499/09

Aldo Zonzini Filho Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Erica Silva Penha Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos